



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS DE SÃO BORJA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

CAMILA CANANEA MARTINS

**A PRÁTICA DO CONTRABANDO E DO DESCAMINHO E OS ÓRGÃOS DE
FISCALIZAÇÃO DA CRIMINALIDADE ECONÔMICA, FINANCEIRA E
TRIBUTÁRIA EM REGIÕES DE FRONTEIRA.**

São Borja-RS,
julho de 2024.



CAMILA CANANEA MARTINS

**A PRÁTICA DO CONTRABANDO E DO DESCAMINHO E OS ÓRGÃOS DE
FISCALIZAÇÃO DA CRIMINALIDADE ECONÔMICA, FINANCEIRA E
TRIBUTÁRIA EM REGIÕES DE FRONTEIRA.**

Trabalho de Conclusão de Curso, no formato de Artigo Acadêmico, apresentado como requisito parcial de avaliação de aprendizagem do Componente Curricular SB0921 – Trabalho de Conclusão de Curso II, disciplina obrigatória do Curso de Bacharelado em Direito, campus de São Borja da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

Professor-Orientador:

Post. Dr. Flávio Marcelo Rodrigues Bruno

São Borja-RS,
julho de 2024.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos pela autoria do trabalho de conclusão de curso através do Módulo de Biblioteca do Sistema GURI – Gestão Unificada de Recursos Institucionais.

M379p Martins, Camila Cananéa.

A prática do Contrabando e do Descaminho e os órgãos de fiscalização da criminalidade econômica, financeira e tributária em regiões de fronteira. / Camila Cananéa Martins.
39 páginas.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Bacharelado em Direito. Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA. Campus de São Borja, RS. julho de 2024.
Orientação: prof. Post. Dr. Flávio Marcelo Rodrigues Bruno.

1. Direito Penal. 2. Contrabando. 3. Descaminho. 4. Fronteira. I. Título.

CAMILA CANANEA MARTINS**A PRÁTICA DO CONTRABANDO E DO DESCAMINHO E OS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DA CRIMINALIDADE ECONÔMICA, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA EM REGIÕES DE FRONTEIRA.**

Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Direito,
apresentado e defendido em Sessão Pública de Defesa de TCC,
nas dependências do campus de São Borja da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA,
em 08/07/2024.

Banca Examinadora:

prof. post. Dr. Flávio Marcelo Rodrigues Bruno

Orientador

(Direito/UNIPAMPA)

prof.ª. Dr.ª. Viviane Teixeira Dotto Coitinho

Examinadora Interna

(Direito/UNIPAMPA)

prof. Dr. Ronaldo Alves Marinho da Silva

Examinador Externo

(Direito/UNIT-SE)



Assinado eletronicamente por **FLAVIO MARCELO RODRIGUES BRUNO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 08/09/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **VIVIANE TEIXEIRA DOTTO COITINHO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 09/09/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1539721** e o código CRC **039A03D5**.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS DE SÃO BORJA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

CAMILA CANANEA MARTINS

**A PRÁTICA DO CONTRABANDO E DO DESCAMINHO E OS ÓRGÃOS DE
FISCALIZAÇÃO DA CRIMINALIDADE ECONÔMICA, FINANCEIRA E
TRIBUTÁRIA EM REGIÕES DE FRONTEIRA.**

Trabalho de Conclusão de Curso,
Apresentado e Defendido em Sessão Pública de Defesa de TCC,
nas dependências do campus de São Borja da UNIPAMPA,
em 08/07/2024.

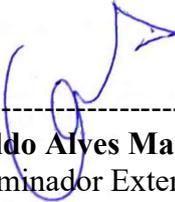
Banca examinadora:



Prof. Dr. Flávio Marcelo Rodrigues Bruno
Presidente-Orientador
(Direito/UNIPAMPA)



Prof.ª Dr.ª Viviane Teixeira Dotto Coitinho
Examinador Interno
(Direito/UNIPAMPA)



Prof. Dr. Ronaldo Alves Marinho da Silva
Examinador Externo
(Direito/UNIT-SE)

DEDICATÓRIA

*Dedico este trabalho ao meu pai,
Mario Sergio de Moura Martins
que sempre será a minha maior inspiração
e razão de viver.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar ao meu orientador Dr. Flávio Marcelo Rodrigues Bruno por aceitar conduzir o meu trabalho de pesquisa.

Ao meu zeloso pai Mario Sergio de Moura Martins que sempre esteve ao meu lado me apoiando ao longo de toda a minha trajetória.

À minha amada mãe Lila Cristina de Aguiar Cananéa (in memoriam).

Com amizade e muito carinho agradeço as colegas e amigas, Ingrid Amélia, Fernanda Martins e Helen Martins.

Agradeço imensamente a todos os professores e funcionários da Universidade Federal do Pampa que, contribuíram de alguma forma para o meu aprendizado.

EPÍGRAFE

Toda ambição requer renúncia.
Nietzsche

RESUMO

Este trabalho visa examinar a prática do contrabando e do descaminho, refletindo sobre a estrutura, atuação, capacidade e efetividade das ações dos órgãos de fiscalização da criminalidade econômica, financeira e tributária em regiões de fronteira. A pesquisa utilizará técnicas de levantamento e revisão bibliográfica e documental, analisando textos legislativos, além de dados sobre a atuação na fiscalização e repressão dessas práticas criminosas, com um enfoque especial na área entre São Borja-RS e Santo Tomé-ARG. O trabalho é organizado em cinco capítulos. O primeiro capítulo aborda os conceitos de contrabando e descaminho e seus impactos na ordem econômica, financeira e tributária. O segundo capítulo trata das penalidades previstas no Código Penal para esses crimes, com foco nas práticas de pequena escala em regiões de fronteira. O terceiro capítulo apresenta a estrutura das regiões de fronteira e o impacto na criminalidade, analisando de maneira geral a prática dos crimes de contrabando e descaminho nessas áreas. No quarto capítulo, busca-se compreender os órgãos responsáveis pela fiscalização aduaneira e sua atuação no combate ao contrabando e descaminho, sob uma perspectiva crítica. Finalmente, o quinto capítulo reflete sobre as implicações da ineficácia desses órgãos na arrecadação tributária, na economia formal, na segurança pública e na coesão social. A pesquisa conclui que a perda de receita fiscal, a desigualdade competitiva, o aumento da criminalidade e a perda de confiança no sistema são os principais impactos da ineficácia da fiscalização. Para enfrentar esses desafios, é essencial uma abordagem integrada que inclua investimentos em tecnologia, aumento de recursos humanos, cooperação internacional, além de reformas legislativas e políticas de desenvolvimento regional. Uma fiscalização mais eficaz e coordenada é crucial para reduzir significativamente esses crimes e seus impactos negativos na economia e na sociedade.

Palavras-chave: Direito Penal; Contrabando; Descaminho; Fronteira.

ABSTRACT

Abstract: *This work aims to examine the practice of smuggling and tax evasion by reflecting on the structure, performance, capacity, and effectiveness of actions taken by economic, financial, and tax crime enforcement agencies in border regions. The research will use techniques based on technical procedures, including bibliographic and documentary reviews of legislative texts, as well as data collection on the enforcement, combat, and repression of smuggling and tax evasion by customs authorities in border areas, with a special focus on the region between São Borja-RS and Santo Tomé-ARG. The work is organized into five chapters. The first chapter discusses the concepts of smuggling and tax evasion and their impacts on the economic, financial, and tax order. The second chapter addresses the penalties provided in the Penal Code for these crimes, with a focus on small-scale practices in border regions. The third chapter presents the structure of border regions and the impact of smuggling and tax evasion on crime in these areas. The fourth chapter attempts to understand the agencies responsible for customs enforcement, particularly concerning smuggling and tax evasion, from a criminal perspective with a critical approach. Finally, the fifth chapter reflects on the implications of the ineffectiveness of customs enforcement agencies in combating smuggling and tax evasion in border regions. The ineffectiveness of customs enforcement agencies in border regions has profound implications for tax collection, the formal economy, public security, and social cohesion. The loss of tax revenue, competitive inequality, increased crime rates, and loss of confidence in the system are some of the main impacts. To address these challenges, it is essential to adopt an integrated approach that includes investments in technology, increased human resources, international cooperation, and legislative reforms, as well as regional development policies. Only with more effective and coordinated enforcement will it be possible to significantly reduce the occurrence of these crimes and their negative impacts on the economy and society.*

Keywords: *Criminal Law; Smuggling; Tax Evasion; Border.*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1. O conceito dos crimes de contrabando e de descaminho à luz de seus impactos na ordem econômica, financeira e tributária.	13
2. As penalidades previstas no Código Penal para os crimes de contrabando e de descaminho, como foco nas práticas de pequena escala em regiões de fronteira.	17
3. A estrutura de regiões de fronteira e o impacto na criminalidade, em linhas gerais, da prática dos crimes de contrabando e descaminho em regiões de fronteira.	22
4. Os órgãos responsáveis pela fiscalização aduaneira, especialmente, no que diz respeito às práticas de contrabando e descaminho, em perspectiva criminal em abordagem crítica.	26
5. As implicações da ineficácia da atuação dos órgãos de fiscalização aduaneira em regiões de fronteira no combate ao contrabando e ao descaminho	29
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
REFERERÊNCIAS.....	36

A PRÁTICA DO CONTRABANDO E DO DESCAMINHO E OS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DA CRIMINALIDADE ECONÔMICA, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA EM REGIÕES DE FRONTEIRA.

THE PRACTICE OF SMUGGLING AND TAX EVASION AND THE ENFORCEMENT AGENCIES OF ECONOMIC, FINANCIAL, AND TAX CRIME IN BORDER REGIONS.

*Camila Cananea Martins¹
Flávio Marcelo Rodrigues Bruno²*

INTRODUÇÃO

Este trabalho é fruto de uma pesquisa que se objetivava maior, mas que, encontrou desafios que a limitaram em estrutura, espaço, tempo e desenvolvimento. Importante esclarecer sobre o lócus da pesquisa, tratando-se de um estudo desenvolvido na região da fronteira oeste do Rio Grande do Sul, divisa com a fronteira noroeste da Argentina.

Fala-se de dois estados caracterizados pela distancia dos seus centros políticos, pela dificuldade de se acessar, e pela identidade culturas do conservadorismo de tradições, culturas, ideais e entendimentos sociais diversos.

¹ Licenciada em Ciências Humanas pela Universidade Federal do Pampa, Campus São Borja; Pós-graduanda em Ética e filosofia política pela faculdade Unyleia e Graduanda do Curso de Bacharelado em Direito, do campus de São Borja da UNIPAMPA.

E-mail: camilamartins.aluno@unipampa.edu.br

² Professor Orientador. Pós-Doutor em Direito pelo *Dipartimento di Giurisprudenza dell'Università degli Studi di Messina* (IIES/Itália); Doutor em Direito (UERJ); Mestre em Direito (Puc-PR); Mestre em Economia (UNISINOS); Especialista em Direito e Economia (UFRGS); Especialista em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (UFPI); Especialista em Ciências da Natureza e suas Tecnologias (UFPI); Graduado em Direito (UNISINOS). Pesquisador, colaborador do Grupo de Pesquisa: "*Novas tecnologias e o impacto nos Direitos Humanos*" no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes (DGP/CNPq/PPGDH/UNIT); Vice-líder do Grupo de Pesquisa: "*Direitos Fundamentais, Socioambientalismo e Neoliberalismo*" no Centro das Humanidades, campus de Barreiras, da Universidade Federal do Oeste da Bahia (DGP/CNPq/CEHU/UFOB). Líder do "*Observatório de Direitos Fundamentais na perspectiva do Constitucionalismo, do Socioambientalismo e da Geopolítica Internacional*", um Grupo de Pesquisa ambientado no campus de São Borja, da Universidade Federal do Pampa (DGP/CNPq/SB/UNIPAMPA). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologias para Inovação (PROFNIT/UFOB); Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais (PPGCHS/UFOB); Professor Adjunto dos Cursos de Bacharelado em Direito e Licenciatura em Ciências Humanas do campus de São Borja da (UNIPAMPA). Jurista.

E-mail: flaviobruno@unipampa.edu.br

Especificamente, o olhar deste pesquisa é lançados sobre as relações sociais e políticas estruturais de combate à criminalidade nas cidades de São Borja-RS e Santo Tomé-ARG. Considerando que práticas, como o contrabando e o descaminho fazem parte da cultura social identitária dessas cidades. Que apresentam desafios plurais e múltiplos aos órgão de fiscalização e repressão de crimes que impacta a ordem econômica, financeira e tributária.

Registre-se a dificuldade de acesso claro à dados estruturais, estatísticas e políticas que sinalizam como as organização situadas nesta região demonstram capacidade ativa de combate e repressão a atos delituoso que misturam a concepção cultura, como é o caso do contrabando e do descaminho.

Considerada questão presente no atual estado de discussão acadêmica, teórica e prática sobre a temática apresentada encontra-se o principal questionamento levantado no cerne deste projeto, que assim é proposto: como vislumbrar a prática do contrabando e do descaminho a partir da reflexão sobre a estrutura, atuação, capacidade e efetividade das ações de órgãos de fiscalização da criminalidade econômica, financeira e tributária em regiões de fronteira?

Para o enfrentamento dos objetivos específicos, a pesquisa utilizará técnicas de pesquisa com base nos procedimentos técnicos de levantamento e revisão bibliográfica, documental em textos legislativos, levantamento e coleta de dados referentes a atuação de fiscalização, combate e repressão das práticas criminosas de contrabando e descaminho por parte dos órgãos aduaneiros em regiões de fronteira, com um olhar especial ao que se demonstra entre São Borja-RS e Santo Tomé-ARG. De modo que o trabalho é estruturado em cinco capítulos, no primeiro aborda-se sobre o conceito dos crimes de contrabando e de descaminho à luz de seus impactos na ordem econômica, financeira e tributária.

Na sequência, incorre-se em uma abordagem sobre as penalidades previstas no Código Penal para os crimes de contrabando e de descaminho, como foco nas práticas de pequena escala em regiões de fronteira. Após, apresenta-se a estrutura de regiões de fronteira e o impacto na criminalidade, em linhas gerais, da prática dos crimes de contrabando e descaminho em regiões de fronteira. Seguida de uma tentativa de compreensão dos órgãos responsáveis pela fiscalização aduaneira, especialmente, no que diz respeito às práticas de contrabando e descaminho, em perspectiva criminal em abordagem crítica. A ao final, reflete-se sobre as implicações da ineficácia da atuação dos órgãos de fiscalização aduaneira em regiões de fronteira no combate ao contrabando e ao descaminho.

Com o desenvolvimento da presente pesquisa, considerada sua temática definida, delimitada e justificada, pretende-se alcançar hipóteses plausíveis a problemática principal como é apresentada, tendo-se assim, como hipótese específica a concepção de que as práticas do contrabando e do descaminho, em pequena escala, é estrutural e normalizada historicamente em regiões de fronteira, potencialmente dimensionada pela ineficácia da fiscalização e controle aduaneiro na região de fronteira.

1. O CONCEITO, A PARTIR DO DIREITO PENAL, DOS CRIMES DE CONTRABANDO E DE DESCAMINHO À LUZ DE SEUS IMPACTOS NA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA

O ordenamento jurídico brasileiro, dentre as várias condutas a que atribui o caráter de ilícito, cuidou também daquelas consistentes na exportação ou importação de mercadorias proibidas, bem como na fraude, parcial ou total, ao pagamento dos encargos aduaneiros devidos. Explica Carvalho (1988) que estas modalidades delituosas sempre foram previstas pelo Direito Penal e de forma equivocada, ainda se pensa que o comércio ilícito é inofensivo. Quando em verdade é um financiamento explícito para a corrupção, para a criminalidade, e para a cultura de pequenos delitos ou volumosos atos ilícitos cometidos por organizações criminosas que se financiam com esse comércio.

O contrabando e o descaminho são crimes tipificados no Direito Penal brasileiro a partir do Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – que institui o Código Penal, e que possuem implicações diretas na ordem econômica, financeira e tributária do país. Estes delitos, embora de características semelhantes, apresentam distinções importantes e causam prejuízos significativos ao erário público, à competitividade do mercado e à sociedade de forma geral.

O crime de contrabando é definido como a prática de importação ou exportação de mercadorias proibidas pela legislação brasileira. Tratando-se da entrada ou saída de bens cuja circulação é vedada no território nacional, como ocorrem com drogas, armas, animais silvestres, cigarros, medicamentos, entre outros.

No ordenamento jurídico penal brasileiro, o contrabando é tipificado como crime e está previsto na Lei nº 13.008, de 26 de junho de 2014, que alterou o Código Penal, lhe dando nova redação ao art. 334 do e acrescentando-lhe o art. 334-A, que irá tipificar o crime de contrabando da seguinte forma:

Código Penal

Art. 334-A. Importar ou exportar mercadoria proibida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - pratica fato assimilado ao dos incisos I a IV do caput do art. 334 deste Código;

II - pratica fato assimilado ao do caput deste artigo, utilizando-se de embarcação, veículo, aeronave ou meio de transporte de carga ou de condução de valores.

§ 2º Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercício em residência.

§ 3º A pena é aumentada de um sexto a um terço se:

I - a mercadoria é arma, explosivo, munição, acessório ou instrumento proibido ou utilizado para fins ilícitos;

II - a mercadoria é contrabandeada por servidor público no exercício de suas funções.

§ 4º Aplica-se ao crime previsto neste artigo o disposto no § 4º do art. 334 deste Código.

§ 5º Para fins do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, equipara-se à embarcação todo meio de transporte, seja aéreo, terrestre ou aquático.

Por outro lado, o descaminho está relacionado à prática de fraudar o fisco, burlando as obrigações fiscais no comércio internacional. Diferentemente do contrabando, o descaminho ocorre quando as mercadorias são importadas ou exportadas de maneira regular, mas são declaradas de forma inadequada ou com valores subestimados, resultando em evasão fiscal. Para Costa (2015, p.17), “Descaminho é a expressão jurídica que se usa para definir o contrabando em suas várias formas”. Para o mesmo autor, “diferente do contrabando em que a natureza do bem é o critério para definir a conduta como criminosa, no descaminho a natureza do bem não tem relação com a conduta típica.”, e complementa:

Pois, enquanto no descaminho a intenção é voltada em proteger o erário contra ilusões nos pagamentos tributários, no contrabando não se refere a ordem econômica, e sim a saúde, segurança pública e a economia nacional através da proibição de produtos não autorizados pelos trâmites legais. (Costa, 2022, p.18)

No ordenamento jurídico penal brasileiro, o descaminho é um crime tipificado no Código Penal, conforme dispõe o artigo 334, que trata do descaminho da seguinte maneira:

Código Penal

Art. 334. Descaminho

Art. 334. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

I - pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei;

II - vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem;

III - adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos.

O descaminho consiste em iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, saída ou consumo de mercadoria. O crime abrange diversas condutas, como a prática de navegação de cabotagem fora dos casos permitidos em lei, a venda, exposição à venda, manutenção em depósito, ou utilização de mercadoria de origem estrangeira introduzida clandestinamente no país, a importação fraudulenta, bem como a aquisição, recebimento ou ocultação de mercadoria de procedência estrangeira desacompanhada de documentação legal ou com documentos falsos.

Segundo Costa (2021, p.52), “o contrabando e o descaminho são atividades que têm um caráter eminentemente econômico, com reflexos sociais que se apresentam claramente na fronteira. No mesmo sentido, Redígolo (2021, p.37) fala que “o contrabando é uma oportunidade para os que não se adequam ao mercado formal.”

Ambos os crimes têm em comum o objetivo de contornar as leis fiscais e aduaneiras, buscando vantagens financeiras ilícitas. Comprometem a arrecadação tributária e a integridade do comércio internacional, prejudicando a concorrência leal entre os agentes econômicos.

Além disso, tanto o contrabando quanto o descaminho são tipificados como crimes aduaneiros, sujeitos a penalidades legais que visam desestimular tais práticas e preservar a ordem fiscal. Sendo possível citar como exemplo do crime de contrabando, situações comuns de flagrante, que são produtos com assinatura de marcas falsificadas ou imitadas, que indicam falsa informação de procedência. Por outro lado, o crime de descaminho pode ser considerado como uma conduta de sonegação de tributos quando da entrada de um produto no país, que comumente ocorre em regiões de fronteira que possuem circulação de pessoas e mercadorias de menor volume físico, por exemplo (Costa, 2022).

A principal distinção entre contrabando e descaminho reside na forma como as mercadorias entram ou saem do país. No contrabando, a ação é pautada na clandestinidade, envolvendo a transposição irregular de fronteiras, muitas vezes com o auxílio de rotas e meios ilegais. Já o descaminho ocorre por meio de vias regulares, mas com declarações falsas ou subvalorização das mercadorias, enganando as autoridades aduaneiras.

O descaminho e o contrabando, embora sejam condutas distintas, são frequentemente tratados como sinônimos causando certa confusão entre os conceitos. De acordo com Flores (2015, p.15):

o descaminho e o contrabando, embora sejam condutas distintas, são tratados como sinônimos gerando certa confusão entre as terminologias. Em verdade, até os dias de hoje, o descaminho, em linguagem pouco formal, é usado equivocadamente para designar o contrabando e vice-versa.

O descaminho é definido como o crime de “iludir, no todo ou em parte o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria” (Brasil, 2014). O bem jurídico tutelado é a administração pública sobre o erário nacional, pois o agente ativo tem a intenção de iludir o fisco, sonegando impostos. Segundo D’Agostini (2014, p.4) “Nota-se que o verbo iludir traz a menção de meio fraudulento, ardil, utilizado a fim de diminuir ou evitar o recolhimento do tributo devido, seja pela entrada ou saída de mercadorias.”

Assim dizendo, quando ocorre a entrada, saída ou ocultação de mercadoria sem o devido pagamento de impostos e cumprimento de preceitos aduaneiro, ocorre a lesão ao interesse do arrecadador que é o Estado. Ademais, o crime de descaminho além de impactar economicamente o Estado que perde de arrecadar os impostos sobre importação e exportação, que via de regra, seriam destinados aos investimentos e custeios sociais, também pode acarretar impactos de ordem sanitária pela falta de fiscalização adequada, causando riscos à saúde e segurança dos consumidores no que tange a produtos de origem com qualidade inferior ou duvidosa.

Distintamente do crime de descaminho, caracteriza-se por ser o crime de transportar produtos ilícito, no rol de produtos coibidos pelo Estado brasileiro, encontrar-se-á produtos como o medicamentos, cigarros, armas, drogas, entre outros produtos que ameaçam não somente o bem jurídico de cunho tributário, mas a segurança e a vida. Fato é que, os crimes de contrabando e descaminho têm implicações profundas na ordem econômica, financeira e tributária, afetando não apenas o governo, mas também o setor privado e a sociedade.

2. AS PENALIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO PENAL PARA OS CRIMES DE CONTRABANDO E DE DESCAMINHO, COMO FOCO NAS PRÁTICAS DE PEQUENA ESCALA EM REGIÕES DE FRONTEIRA.

Os crimes de contrabando e descaminho, particularmente em regiões de fronteira, representam desafios específicos para a aplicação do Direito Penal. Conforme leciona Camargo (2023) As práticas de pequena escala são frequentemente cometidas por indivíduos ou grupos menores, muitas vezes motivados por condições econômicas adversas – isto é, possuem origem em indivíduos com condições socioeconômicas vulneráveis.

Viu-se que o Código Penal define o crime de contrabando como "importar ou exportar mercadoria proibida" e estipula a penalidade de reclusão de 2 a 5 anos. Além da reclusão, pode haver a aplicação de multas e a apreensão das mercadorias contrabandeadas. Já o descaminho é definido como o ato de "iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria" e estabelece a pena de reclusão de 1 a 4 anos, além de multas e a possível apreensão das mercadorias envolvidas.

Tratam-se de delitos contra a ordem econômica, como explica Gallino (ano, pp.23-24):

El delito económico es la conducta punible que produce una alteración del equilibrio que debe existir para el normal desarrollo de las etapas de la hazaña económica; o mejor dicho, conducta punible que menoscabe la integridad de las relaciones económicas públicas, privadas o mixtas y que como consecuencia cause daño al orden que rige la actividad económica o provoque una situación de la que pueda derivarse ese daño.

Com um olhar voltado às regiões de fronteira³, que constituem-se de áreas particularmente vulneráveis ao contrabando e ao descaminho, devido à proximidade com outros países e à possibilidade de que os indivíduos consigam empreender fuga da fiscalização rigorosa. Práticas de pequena escala são comuns nessas áreas e apresentam características específicas.

Estas práticas, na perspectiva criminal, são tidas por Japiassú (p.17) como:

³ Não constitui objeto do escopo da pesquisa a definição ou o aprofundamento do conceito de região de fronteira, que pode ser compreendida a partir do art. 20, §2º da Constituição Federal (Brasil, 1988). Bem como, aprofundada em Gomes Filho (2019) e Camargo (2023).

Aqueles atos que violam a noção de ordem econômica, pretendendo desrespeitar as normas elaboradas pela Alfândega, fazendo transpor ilicitamente as fronteiras de determinado Estado. Os delitos aduaneiros violam interesses de tremenda importância para a economia nacional, nomeadamente para a indústria e para a produção de determinado país, gerando consequências maléficas para toda uma sociedade

Os crimes de contrabando e descaminho podem ser classificados como delitos econômicos, cujo bem jurídico tutelado situa-se também na esfera da proteção à ordem econômica, representada, nesse caso, pela própria administração pública, entendida em seu sentido mais amplo (Greco, 2015).

Como é possível compreender das leituras em Smith, Barros e Ludwig (2023), frequentemente, são moradores locais que transportam pequenas quantidades de mercadorias para complementar a renda familiar. Entre os produtos contrabandeados ou descaminhados em pequena escala estão eletrônicos, roupas, medicamentos e alimentos. As práticas são muitas vezes motivadas pela pobreza e pela falta de oportunidades econômicas legais.

As regiões de fronteira, por sua natureza geográfica, são pontos sensíveis para o controle aduaneiro e fiscal, exigindo uma atuação robusta por parte dos órgãos responsáveis pela prevenção e repressão aos crimes de contrabando e descaminho. Esses delitos, que comprometem a ordem econômica e fiscal do país, demandam esforços coordenados e estratégias eficazes para conter suas práticas ilícitas.

Explica Rabossi (2004), há grande variedade de atividades que se desenvolvem devido à existência das fronteiras, que funcionam apenas ao burlar as regras criadas para manter as mesmas. O contrabando é o melhor exemplo deste caso, pois pressupõe a passagem pela fronteira, e é uma das práticas que justifica a própria existência da fronteira. (Costa, 2021 *apud* Rabossi, 2004, p.16)

As fronteiras, apesar de estarem em posição periférica nos mapas, têm participação central na produção do próprio Estado, pois abriga realidades relacionais com as faixas de fronteira dos países vizinhos, contendo um universo de micro relações entre diversos agentes na fronteira (Costa, 2021 *apud* Albuquerque e Paiva, 2015).

No cenário brasileiro, diversos órgãos desempenham papéis fundamentais nesse contexto. A Receita Federal, por exemplo, é um dos principais atores na fiscalização aduaneira, trabalhando para coibir a entrada e saída clandestina de mercadorias nas fronteiras. Sua atuação

abrange desde o monitoramento de postos alfandegários até a utilização de tecnologias avançadas, como scanners e sistemas integrados de vigilância.

Além da Receita Federal, as forças policiais, como a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal, desempenham um papel crucial no combate aos crimes de contrabando e descaminho. Suas atribuições incluem a investigação, repressão e prisão de envolvidos nesses delitos, promovendo a segurança nas áreas fronteiriças e assegurando a integridade do comércio internacional.

Em 2023, conforme reportagem postada pelo site *SBNEWS*, comprova-se o desempenho das forças policiais do combate ao crime,

“...a Brigada Militar apreendeu combustível armazenado de forma indevida no Bairro Itacherê em São Borja. A equipe da Força Tática do 2ºBPAF recebeu a informação de populares que em uma oficina mecânica havia grande movimento com comércio de combustíveis. Os policiais constataram grande quantidade de óleo diesel em galões de plástico estocados de forma irregular, um homem de 35 anos assumiu a propriedade do material. Foram apreendidos aproximadamente 630 litros de óleo diesel, bombas de sucção e mangueiras. O material mal acondicionado colocava em risco moradores das redondezas.” (SBNEWS,2023)

A colaboração entre os diferentes órgãos é essencial para o sucesso das ações de combate. A integração de informações, o compartilhamento de inteligência e a realização de operações conjuntas são estratégias indispensáveis para enfrentar as organizações criminosas que se dedicam a essas práticas ilícitas.

A presença de tecnologias modernas também se destaca nesse contexto, proporcionando meios mais eficientes de vigilância e controle. Sistemas de monitoramento por satélite, câmeras de alta resolução e ferramentas de análise de dados são recursos que potencializam a capacidade de identificação e prevenção desses crimes.

Em reportagem postada pelo site *SBNEWS* em 2023, comprova-se o trabalho desenvolvido pela Polícia Civil,

“...por meio da 1ª DP e DPPA de São Borja, em conjunto com o efetivo da Operação Hórus, realizou o cumprimento de dois mandados de busca que levaram à apreensão de aproximadamente R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) em produtos ilegais e outros objetos. A ação ocorreu como resultado de investigações sobre crimes de receptação no Bairro Paraboi, em São Borja.” (SBNEWS,2023)

Contudo, desafios persistem. A vastidão das fronteiras e a complexidade das rotas utilizadas pelos criminosos exigem constante aprimoramento das estratégias adotadas pelos órgãos de fiscalização. Investimentos em treinamento, equipamentos e tecnologia são imperativos para fortalecer a capacidade de resposta do Estado diante das constantes adaptações dos grupos criminosos.

A atuação dos órgãos de fiscalização, combate e repressão aos crimes de contrabando e descaminho em regiões de fronteira é um desafio complexo, mas fundamental para a preservação da ordem econômica e fiscal do país. A cooperação entre as instituições, aliada ao uso de tecnologias avançadas, é a chave para enfrentar com êxito as ameaças presentes nessas áreas sensíveis, garantindo a segurança e a legalidade nas transações comerciais internacionais.

Neste sentido, como assevera Nucci (2013), é desafiador ao Direito Penal sua eficácia, posto que a aplicação de penas severas como a reclusão pode ser vista como desproporcional para pequenos contrabandistas, considerando a escala do crime e as motivações subjacentes. Ademais, as autoridades de fiscalização muitas vezes possuem recursos limitados, dificultando a detecção e a punição eficaz desses pequenos delitos.

Dada a natureza das práticas de pequena escala, há um debate crescente sobre a necessidade de abordagens mais proporcionais e eficazes, que não apenas punam, mas também previnam o contrabando e descaminho em regiões de fronteira, como discorre Navega-Costa (2021). Como abordagens alternativas é possível vislumbrar, dentre outras, a implementação de programas que ofereçam alternativas econômicas legais e educação para a população local, reduzindo a dependência do contrabando. Também é possível se considerar que o estabelecimento de acordos entre países fronteiriços para facilitar o monitoramento e a prevenção conjunta desses crimes.

Para Costa (2013), enquanto melhorias, pode-se pensar na perspectiva da flexibilização das penas para pequenos contrabandistas, como a substituição da reclusão por penas alternativas, como serviço comunitário. Também proporcionar investimento em tecnologia e treinamento para melhorar a capacidade de detecção e monitoramento das fronteiras. Nesta mesma linha, promover o desenvolvimento econômico das regiões de fronteira para criar oportunidades de emprego legal e reduzir a motivação para o contrabando.

Estudos como o realizado por Costa (2013; 2015), indicam que muitos segmentos sociais se utilizam da prática de ilícitos econômicos, demonstrando que o contrabando e o descaminho além de ser uma forma de sobrevivência e de barateamento do custo de vida das

populações locais de fronteira, era também uma prática costumeira, um hábito das populações. Muitos contrabandistas eram conhecidos e protegidos nas comunidades fronteiriças.

De modo que, as penalidades previstas no Código Penal para os crimes de contrabando e descaminho são essenciais para manter a ordem econômica e tributária do país. No entanto, a aplicação dessas penas em práticas de pequena escala, especialmente em regiões de fronteira, deve considerar a proporcionalidade e a eficácia das medidas punitivas. Abordagens alternativas e propostas de melhoria podem contribuir para um combate mais justo e eficaz dessas práticas ilícitas, promovendo tanto a segurança quanto o desenvolvimento econômico nas áreas mais vulneráveis.

3. A ESTRUTURA DE REGIÕES DE FRONTEIRA E O IMPACTO NA CRIMINALIDADE, EM LINHAS GERAIS, DA PRÁTICA DOS CRIMES DE CONTRABANDO E DESCAMINHO EM REGIÕES DE FRONTEIRA

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o ano de 2022, a largura da faixa de fronteira brasileira com os países vizinhos é de 150 km e atinge uma área total de 1,4 milhão de km², o equivalente a 16,7% do território nacional. Em comprimento, a fronteira terrestre se estende por 16,9 mil km, ligando o Brasil a 10 vizinhos: Guiana Francesa, Suriname, Guiana, Venezuela, Colômbia, Peru, Bolívia, Paraguai, Argentina e Uruguai (IBGE, 2022).

Conforme explica, Souza e Gemelli (2011), as regiões de fronteira possuem características únicas que as tornam áreas suscetíveis a diversos tipos de criminalidade, incluindo o contrabando e o descaminho. Esses crimes, além de prejudicarem a arrecadação fiscal e a economia formal, afetam a segurança pública e a ordem social. Este texto analisa a estrutura das regiões de fronteira e os impactos da prática de contrabando e descaminho na criminalidade em linhas gerais.

Importante esclarecer que, em termos de estrutura, uma região de fronteira, possui características de expansão territorial, considerando que o Brasil possui uma das maiores fronteiras do mundo, com quase 17 mil quilômetros de extensão, abrangendo 10 países vizinhos. Também de uma área remota, já que muitas áreas de fronteira são remotas e de difícil acesso, complicando a vigilância e o controle. E de ambientação diversificada, uma vez que, fronteiras atravessam diversos tipos de terrenos, como florestas, rios e montanhas, cada um com seus próprios desafios logísticos (IBGE, 2022).

Em termos de características socioeconômicas, muitas regiões de fronteira sofrem com altos índices de pobreza e falta de oportunidades econômicas, tornando-se terreno fértil para atividades ilícitas. A migração constante e o comércio informal são comuns nessas áreas, facilitando o contrabando e o descaminho. A proximidade com países vizinhos traz influências culturais que podem impactar as práticas comerciais e criminais (Desiderá Neto e Penha, 2017)

E no que diz respeito a infraestrutura e segurança, uma região de fronteira apresenta deficiência como o transporte e a comunicação que frequentemente são inadequados, dificultando a ação dos órgãos de fiscalização e segurança. Bem como, a presença de

autoridades policiais e fiscais é limitada, e muitas vezes insuficiente para cobrir toda a extensão da fronteira.

Explicam Desiderá Neto e Penha (2017) que a região é assim uma realidade que se concretiza por meio da ação de atores sociais, evidenciada a partir do momento em que se definem similaridades e relações internas comuns, capazes de delimitá-las: “A região é, portanto, uma dimensão real da vivência dos indivíduos e dos grupos, e é a partir dela que se cria uma base territorial comum para um dado quadro de referência de pertencimento e identidades” (Haesbaert, 2004, p.20).

De acordo com Gonçalves (2004), a fronteira deriva do front, expressão militar que designa aquele espaço onde a guerra está sendo travada exatamente pelo controle do espaço. Definida a vitória pelo controle do espaço, o front transforma-se em fronteira e o espaço, em território. A fronteira substantiva tende a esconder o front que a fez.

A conjuntura de uma região de fronteira, nesse sentido, ocasiona impactos relevantes na criminalidade, como ocorre na facilitação de crimes transnacionais, já que a geografia e a falta de fiscalização eficaz facilitam o contrabando de mercadorias proibidas e o descaminho de produtos, que entram no país sem o pagamento de impostos. Além do contrabando de mercadorias, essas áreas são frequentemente usadas para o tráfico de drogas e armas, contribuindo para o aumento da violência e da criminalidade organizada (Souza e Gemelli, 2011).

Também apresentam-se impactos econômicos e sociais, já que comércio ilegal prejudica os comerciantes locais que cumprem a lei, criando uma concorrência desleal e desestimulando o empreendedorismo legal. A prática de descaminho resulta em uma significativa perda de arrecadação tributária, afetando a capacidade do Estado de investir em serviços públicos e infraestrutura. O aumento da criminalidade e da economia informal pode desestabilizar as comunidades locais, levando a um ciclo de pobreza e violência (Souza e Gemelli, 2011).

No que diz respeito a ação de grupos de criminosos organizados, estes, se aproveitam a vulnerabilidade das fronteiras para expandir suas operações, controlando rotas de contrabando e tráfico. Utilizam violência e intimidação para manter o controle sobre suas operações, afetando a segurança pública e a vida dos moradores locais.

Explica Albuquerque (2009) e depois em Albuquerque e Souza (2014) que é possível de se pensar em medidas de combate e prevenção, como o fortalecimento da fiscalização, investindo em mais pessoal, equipamentos e tecnologia para melhorar a fiscalização nas áreas

de fronteira. Estabelecendo parcerias entre diferentes agências governamentais e entre países vizinhos para uma ação coordenada no combate ao contrabando e descaminho.

Também é possível implementar políticas que promovam o desenvolvimento econômico das regiões de fronteira, oferecendo alternativas legais e sustentáveis para a população local. Fomentar e promover campanhas de educação e conscientização para informar a população sobre os prejuízos do contrabando e descaminho e as vantagens de participar da economia formal (Albuquerque, 2009).

Ademais, revisar e atualizar a legislação para garantir que as penas sejam proporcionais e dissuasivas, e que as leis reflitam as realidades modernas do contrabando e descaminho. Garantir que o judiciário tenha os recursos e a formação necessários para lidar eficazmente com os casos de contrabando e descaminho (Albuquerque e Souza, 2014).

A estrutura das regiões de fronteira contribui significativamente para a prática de crimes como contrabando e descaminho, devido a características geográficas, socioeconômicas e de infraestrutura que dificultam a fiscalização e o controle. Esses crimes têm impactos profundos na economia, na arrecadação tributária e na segurança pública, agravando problemas sociais e econômicos existentes.

Para Martins (1997, p.150) a fronteira é algo essencialmente de alteridade. É isso que faz dela um lugar singular.

À primeira vista é o lugar de encontro dos que, por diferentes razões, são diferentes entre si, como o índio de um lado e os civilizados do outro; como os grandes proprietários de terra, de um lado e os camponeses pobres, de outro. Mas o conflito faz com que a fronteira seja essencialmente, a um só tempo, um lugar de descoberta do outro e de desencontro.

De modo que, essa estrutura de uma região fronteira, é eivada de uma lógica ambígua, em que as comunidades de fronteira, ao mesmo tempo em que se deparam com o controle rígido das barreiras fronteiriças internacionais, convivem com múltiplas redes de solidariedade, de trocas comerciais, culturais e até mesmo políticas, de caráter transfronteiriço (Souza e Gemelli, 2011). E que proporcionam, a partir de então, um ambiente que potencializa a prática de atos delituosos, como é o caso do contrabando e do descaminho.

Para enfrentar esses desafios, é crucial adotar uma abordagem integrada que inclua o fortalecimento da fiscalização, o desenvolvimento econômico e social das regiões de fronteira

e a reforma legislativa. Somente assim será possível reduzir a criminalidade e promover um ambiente mais seguro e próspero para as comunidades fronteiriças.

4. OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA, ESPECIALMENTE, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS PRÁTICAS DE CONTRABANDO E DESCAMINHO, EM PERSPECTIVA CRIMINAL EM ABORDAGEM CRÍTICA

Segundo Neves, Silva e Campos (2016), é um dos grandes desafios do Brasil, tratar de forma adequada suas regiões de fronteira, impondo aos órgãos de segurança pública a responsabilidade de prevenir e reprimir, de forma integrada, articulada e coordenada a violência e a criminalidade nos três grandes arcos da faixa de fronteira e suas dezessete sub-regiões, sem prejudicar o desejável fluxo lícito de pessoas e riquezas, dentro das respectivas esferas de atribuições de cada organismos e instituição. Os órgãos responsáveis pela fiscalização aduaneira desempenham um papel crucial na prevenção e combate ao contrabando e descaminho. Essas práticas criminosas não apenas prejudicam a economia formal e a arrecadação tributária, mas também fomentam outras atividades ilícitas e a corrupção. Este texto oferece uma abordagem crítica sobre o papel desses órgãos, destacando suas responsabilidades, desafios e a eficácia na prevenção e combate ao contrabando e descaminho.

Nesse sentido, ação de órgãos responsáveis pela atuação de fiscalização aduaneira que atuam em regiões de fronteira deve ser analisada a partir da globalidade do sistema em que está incluso, pois não se trata apenas de percutir a reunião de profissionais e meios, pois há um complexo sistema de políticas que, em decorrência dos programas governamentais, colocam em ação órgãos públicos com a responsabilidade de alcançarem a efetividade em seus serviços junto a uma sociedade regional (Neves, Silva e Campos, 2016).

Se pensarmos em política pública de segurança, importante registrar o entendimento de Gomes (2008, p.44):

“conjunto, mais ou menos coerente, de decisões e de medidas tomadas pelas instâncias políticas legítimas, cujo objetivo, expressamente definido, é o de fornecer, pela mobilização das instituições de segurança e de outros parceiros públicos e privados, uma resposta efetiva às diversas formas de insegurança induzidas pelo fenômeno da insegurança”.

A execução de programas governamentais encerra uma ação sistêmica, política e técnica, em que a articulação interinstitucional, somada à capacidade de tomada de decisão, é ferramenta decisiva aos resultados pretendidos. Na verdade, isto é um exercício de governança salutar à qualidade do serviço público e aos seus resultados, no sentido de que

Governança é a “articulação de interesses e tomada de decisão entre múltiplos atores que atuam em cooperação, motivados pela expectativa de que essas ações conjuntas resultem na solução mais eficaz para os problemas em foco”. (Muniz .2009).

Se caracterizarmos os principais órgãos responsáveis pela fiscalização aduaneira em regiões de fronteira, considerando o recorte de importante estudo do *Ministério da Justiça, Ministério da Defesa e Ministério da Fazenda*, sob a coordenação da *Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP)* e que foi executado pela *Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON), Estratégia Nacional de Defesa e Controle da Aduana no Brasil*. Teremos na *Refeita Federal* brasileira o principal órgão responsável pela fiscalização aduaneira no Brasil, encarregada de controlar a entrada e saída de mercadorias, arrecadar impostos de importação e exportação, e combater o contrabando e descaminho. Cabe a Receita Federal conduzir inspeções, apreensões de mercadorias ilegais, auditorias fiscais e investigações de fraudes aduaneiras (Neves, Silva e Campos, 2016).

A *Polícia Federal* atua no combate a crimes transnacionais, incluindo o contrabando e descaminho, e trabalha em conjunto com a RFB em operações de fiscalização e repressão. É a *Polícia Federal* quem realiza investigações, prisões e coopera com agências internacionais para dismantelar redes de contrabando e descaminho. (Neves, Silva e Campos, 2016).

A *Polícia Rodoviária Federal* é responsável pela fiscalização nas rodovias federais, combatendo o transporte de mercadorias ilegais e atuando como suporte às operações da Receita Federal e da *Polícia Federal*. Este órgão realiza patrulhamentos, bloqueios e apreensões de cargas suspeitas em estradas. (Neves, Silva e Campos, 2016).

As *Forças Armadas* atuam na segurança das fronteiras em áreas remotas, complementando o trabalho dos órgãos civis de fiscalização aduaneira. Nesse sentido, realizam patrulhas e operações de controle em áreas de difícil acesso e de grande extensão territorial. (Neves, Silva e Campos, 2016).

O mesmo estudo produzido pelas pastes de *Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON), Estratégia Nacional de Defesa e Controle da Aduana no Brasil*. Aponta, conforme aduzem (Neves, Silva e Campos, 2016) que existem desafios enfrentados pelos órgão de fiscalização com atuação em regiões de fronteira, um deles é a escassez de agentes de fiscalização em comparação à extensão das fronteiras brasileiras dificulta a cobertura completa e eficaz. Também é desafiador lidar com a insuficiência de equipamentos modernos,

como scanners e drones, limita a capacidade de monitoramento e detecção de mercadorias ilegais.

O fato de que agentes de fiscalização podem ser alvos de corrupção por parte de redes de contrabando bem-financiadas, comprometendo a integridade das operações. Colaborações ilícitas entre funcionários públicos e contrabandistas prejudicam os esforços de fiscalização – práticas que cristalizam corrupção e conluio (Neves, Silva e Campos, 2016).

Se levada a reflexão dos desafios enfrentados por órgãos de fiscalização em regiões de fronteira, a questão da complexidade, da logística e do acesso a áreas remotas, também é fator importante. A vasta extensão e a diversidade geográfica das fronteiras brasileiras representam desafios logísticos significativos para a fiscalização. dificuldade de acesso a áreas remotas impede a presença constante de agentes de fiscalização, facilitando atividades ilícitas (Neves, Silva e Campos, 2016).

Por fim, em termos de dificuldades apontadas pelo estudo, a falta de uma cooperação eficaz com países vizinhos dificulta a identificação e o desmantelamento de redes transnacionais de contrabando e descaminho. A troca limitada de informações e inteligência entre os países fronteiriços enfraquece os esforços de fiscalização (Neves, Silva e Campos, 2016).

Os órgãos responsáveis pela fiscalização aduaneira enfrentam inúmeros desafios na prevenção e combate ao contrabando e descaminho, desde a falta de recursos até a complexidade logística e a corrupção. Uma abordagem crítica revela a necessidade de investimentos em tecnologia, aumento de recursos humanos, fortalecimento da cooperação internacional e implementação de políticas de desenvolvimento regional. Somente com uma fiscalização mais eficaz e integrada será possível reduzir significativamente a prática desses crimes e seus impactos negativos na economia e na sociedade.

5. AS IMPLICAÇÕES DA INEFICÁCIA DA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA EM REGIÕES DE FRONTEIRA NO COMBATE AO CONTRABANDO E AO DESCAMINHO

A eficácia dos órgãos de fiscalização aduaneira é crucial para a prevenção e combate ao contrabando e descaminho, práticas criminosas que afetam negativamente a economia, a arrecadação tributária e a segurança pública. A ineficácia desses órgãos em regiões de fronteira, no entanto, pode ter sérias implicações, exacerbando os problemas sociais e econômico.

Essa conjuntura é motivação dos estudos de Costa, Desiderá Neto e Penha (2017) e de Souza e Gemelli (2011). Sendo também o fomento de um importante estudo que foi realizado *Secretária Nacional de Segurança Pública (SENASP) e que foi executado pela Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON), Estratégia Nacional de Defesa e Controle da Aduana no Brasil* (Neves, Silva e Campos, 2016).

As implicações da ineficácia, que não apenas diz respeito a estrutura, mas a capacidade e o incentivo ao combate de atos ilícitos em regiões de fronteira, com base numa política nacional fortalecida, são sentida pela comunidade e população fronteiriça. Sobretudo se considerada a ineficiência no combate ao contrabando e ao descaminho.

Como aduz Gaboardi (2012) por sua natureza, há um impacto na arrecadação fiscal, já que o descaminho, caracterizado pela entrada de mercadorias sem o pagamento de impostos, resulta em uma significativa perda de receita fiscal. Isso limita a capacidade do Estado de investir em serviços públicos essenciais como saúde, educação e infraestrutura. Produtos subfaturados ou contrabandeados entram no mercado sem a devida tributação, agravando a evasão fiscal e reduzindo os recursos disponíveis para o governo. Ademais, conforme a autora, empresas que operam legalmente são prejudicadas pela concorrência desleal de produtos contrabandeados, que são vendidos a preços mais baixos devido à ausência de impostos. Isso pode levar à falência de negócios formais e à perda de empregos, afetando negativamente a economia local (Gaboardi, 2012)

Entendi Moreira (2018) que existem impactos na economia formal e no mercado local, de considerada a proliferação de produtos contrabandeados alimenta o mercado informal, prejudicando a formalização de empresas e a arrecadação tributária. Isso cria um ciclo vicioso de ilegalidade e evasão fiscal. Setores que não são afetados pelo contrabando e descaminho acabam sobrecarregados com uma carga tributária maior, criando uma distorção econômica e

desincentivando investimentos. A presença constante de contrabando e descaminho cria um ambiente de negócios inseguro e imprevisível, desestimulando investidores nacionais e internacionais. A falta de confiança na estabilidade econômica reduz o fluxo de investimentos e o crescimento econômico (Moreira, 2018).

Conforme Costa (2015), o contrabando e descaminho são frequentemente associados a outras atividades criminosas, como tráfico de drogas e armas, aumentando a criminalidade e a violência nas regiões de fronteira. A ineficácia na fiscalização aduaneira permite que grupos criminosos organizados se fortaleçam, controlando rotas de contrabando e ampliando suas operações ilegais. Ademais, a presença de contrabando e descaminho pode aumentar a corrupção entre agentes de fiscalização, comprometendo a integridade das operações e dificultando o combate eficaz aos crimes. Registrando também colaborações ilícitas entre funcionários públicos e contrabandistas enfraquecem os esforços de fiscalização e reduzem a confiança pública nas instituições.

Se considerados os estudos de Desiderá Neto e Penha (2017) e Souza e Gemelli (2011), o impacto social, uma vez que, o crescimento do mercado informal e a concorrência desleal podem levar ao empobrecimento das comunidades locais, aumentando a desigualdade social e a dependência de atividades ilícitas. A falência de empresas formais devido à concorrência desleal resulta em desemprego e falta de oportunidades econômicas, agravando problemas sociais. A percepção de ineficácia na fiscalização aduaneira e a presença constante de atividades ilícitas podem levar à perda de confiança no sistema tributário e legal, incentivando mais pessoas a buscar alternativas ilegais para reduzir custos. A desconfiança no sistema pode reduzir o cumprimento voluntário das obrigações tributárias, agravando ainda mais a evasão fiscal e a ilegalidade (Souza e Gemelli, 2011)

Na fronteira de São Borja-RS com Santo Tomé-ARG, região oeste do Rio Grande do Sul e Noroeste da Argentina, são frequentes os casos delituosos que podem corroborar tal impacto, um exemplo claro, ocorreu nos dias 28 e 29 de março de 2024, quando policiais militares do 2º *Grupo Ambiental* juntamente com agentes do *Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público Estadual e da Vigilância Sanitária*, realizaram a “Operação Força Tarefa Segurança Alimentar”, em São Borja-RS.

Uma operação do Ministério Público autuou sete estabelecimentos comerciais, após apreender 18 toneladas de alimentos e produtos impróprios para o consumo, em São Borja, na Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul. A ação ocorreu entre quarta (28) e quinta-feira (29) ...”

Conforme o MP, foram encontradas grande quantidade de cerveja, carnes, óleos de soja e carvão argentino de descaminho – caracterizado pelo ingresso irregular de produto de origem estrangeira no Brasil, sem os necessários trâmites aduaneiros –, energéticos vencidos. (SITE G1 RIO GRANDE DO SUL, 2024)

Em termos estruturais, os órgãos responsáveis pela fiscalização se compõem de um posto de fiscalização que fica situado em Santo Tomé-ARG. Neste posto a *Polícia Federal* atua somente como polícia administrativa, ficando responsável apenas por fazer os tramites migratórios de brasileiros e estrangeiros que ali transitam. A atuação da Polícia Federal no *Centro Unificado de Fronteiras – CUF*, se restringe ao controle migratório, conforme o que dispõem do *Acordo de Recife (Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL)*, o controle migratório é realizado em regime de planto de forma ininterrupta. Sendo de competência de outros órgãos brasileiros aduaneiros o controle de bagagem e carga (MARCONI, 2024).

Conforme, o *Correio do Povo* (2023) “*Brasil deixa de arrecadar R\$ 94 bilhões por causa do contrabando de cigarros nos últimos 11 anos.*”, o contrabando de cigarros não só causa a evasão fiscal, outrossim representa riscos à saúde da população. De acordo com a *ABCF - Associação Brasileira de Combate à Falsificação*:

Além de trazer prejuízo aos cofres públicos, o cigarro falsificado pode prejudicar ainda mais a saúde do fumante, pois apresentam em sua composição, entre outros produtos, grãos de areia, barbante, fios de algodão, capim, sementes de ervas, plástico, insetos, mofo, ferrugem, fios de cabelo, penas de aves, inseticidas, pesticidas e teores de alcatrão e nicotina acima dos níveis permitidos. (ABCF, 2023, p.1)

Nesse mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça - STJ fixou entendimento de que:

“Ora, na hipótese do contrabando de cigarros, o bem juridicamente tutelado vai além do mero valor pecuniário do imposto elidido, alcançando também o interesse estatal de impedir a entrada e a comercialização de produtos proibidos em território nacional, a saúde pública e a indústria nacional”. (STJ. 5ª Turma. AgRg no AREsp 342.598/PR, j. Em 05/11/2013).

São incalculáveis os impactos que os delitos de contrabando e descaminho podem causar, afetando tanto a população em geral como também a ordem financeira aos empresários que atuam de forma lícita e por assim dizer em desvantagem.

As áreas de fronteira vêm sofrendo com o aumento da violência e criminalidade. Ademais, todo o Estado brasileiro sofre com os impactos, sejam eles na escassez de empregos, defasagem na área da saúde e segurança.

O comércio ilegal em pequena escala, tornou-se de certa forma, uma prática cultural nos locais de fronteira, delitos que, a priori podem parecer inofensivos contribuem com a máfia da pirataria que fomenta a criminalidade em grande escala. Os numerosos casos de contrabando e descaminho dificultam o controle das fronteiras, desfalcando a economia pública e privada que conta com a arrecadação que nunca será arrecada.

A ineficácia da atuação dos órgãos de fiscalização aduaneira em regiões de fronteira tem profundas implicações na arrecadação tributária, na economia formal, na segurança pública e na coesão social. A perda de receita fiscal, a desigualdade competitiva, o aumento da criminalidade e a perda de confiança no sistema são alguns dos principais impactos. Para enfrentar esses desafios, é essencial adotar uma abordagem integrada que inclua investimentos em tecnologia, aumento de recursos humanos, cooperação internacional e reformas legislativas e políticas de desenvolvimento regional. Somente com uma fiscalização mais eficaz e coordenada será possível reduzir significativamente a prática desses crimes e seus impactos negativos na economia e na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Algumas práticas criminosas, como o descaminho e o contrabando, geram impactos e estão sujeitos à regulamentação tanto no âmbito do Direito Penal quanto na ordem econômica e financeira, uma vez que violam diretamente a ordem tributária. Diante disso, esses dois tipos de infrações penais apresentam particularidades e divergências de significativa relevância, sobretudo porque contemplam uma área do Direito pouco abordada na formação básica, o Direito Aduaneiro – principalmente se considerada uma formação assentada no local de cidades de fronteira com intensas questões sociais, jurídica, econômicas e históricas peculiares de uma região de fronteira – sem aqui abordar o Direito Transfronteiriço ou o Transnacional que podem muito bem ser objeto da continuidade dos estudos iniciados neste trabalho em nível de pós-graduação.

Os crimes de contrabando e descaminho destacam-se como os mais relevantes no contexto das atividades aduaneiras, demandando uma atenção especial em regiões de fronteira. Apesar de persistirem dúvidas entre essas duas infrações, é crucial reconhecer suas diferenças fundamentais. O contrabando, por exemplo, caracteriza-se pela inserção de produtos ilegais ou de origem criminosa no país. Por outro lado, o crime de descaminho consiste na sonegação de tributos no momento da entrada de um produto no país. Ao contrário do contrabando, em que a natureza do bem determina a ilicitude da conduta, no descaminho, a natureza do bem não está relacionada à tipicidade da conduta.

Dessa forma, percebe-se que a essência do crime de descaminho reside na intenção do contribuinte de ludibriar a fiscalização tributária. Outro aspecto distintivo entre essas infrações está na possibilidade ou não de se admitir a modalidade tentada, sendo que o crime de contrabando não a permite, ao passo que o de descaminho a admite.

Enquanto o descaminho visa proteger o erário contra artificios nos pagamentos tributários, o contrabando não se refere apenas à ordem econômica, mas também à saúde, segurança pública e à economia nacional, através da proibição de produtos não autorizados pelos trâmites legais.

A presente pesquisa visa empreender uma abordagem compreensiva das práticas de contrabando e descaminho em regiões de fronteira, sob tudo, ao olhar daquilo que ocorre na fronteira entre Brasil e Argentina, focalizando aspectos criminais e históricos para dimensionar o cenário da criminalidade de pequena escala. Este estudo fundamenta-se na premissa central

de que a ineficácia da fiscalização aduaneira na região desempenha um papel crucial no fomento dessas práticas ilícitas, com implicações diretas na sociedade, economia e segurança.

Um levantamento de um organismo paralelo de políticas sociais, apontou que o contrabando de mercadorias afeta diretamente a sociedade brasileira, principalmente as 588 cidades que estão na fronteira do país. Além de impactar negativamente o crescimento econômico, o emprego formal e a renda desses municípios, a violência é um dos indicadores que traduz os prejuízos da prática criminosa no dia a dia da população. A taxa de homicídio por 100 mil habitantes em municípios que estão na região entre o Brasil e outros países da América do Sul é até 4 vezes a média nacional, de 27,8 (Poder360, 2021).

Em 2020, a operação Hórus realizou apreensão de contrabando na cidade de São Borja-RS (Brigada Militar, 2020). Em 2022, a Polícia Federal – PF, apreendeu 130 litros de gasolina contrabandeada da Argentina em São Borja-RS, na fronteira oeste do Rio Grande do Sul. O combustível era proveniente de Santo Tomé-ARG, cidade que fica do outro lado do Rio Uruguai, a 17 km do município gaúcho (Polícia Federal, 2022).

Em janeiro de 2023, foram apreendidos 15 quilos de agrotóxicos de origem estrangeira, sendo que os envolvidos podem responder pelo crime de contrabando em ação realizada pela Polícia Rodoviária Federal – PRF. (Polícia Rodoviária Federal, 2023). Em outubro de 2023, uma investigação de atos criminosos por contrabando e descaminho de mercadorias da Argentina para o Brasil deu início a Operação Patrimônio Suspeito (Polícia Federal, 2023). Em dezembro de 2023, a Operação Hórus, deu cumprimento a dois mandados de busca que resultaram na apreensão de aproximadamente 20 mil reais em produtos de origem irregular da Argentina. Durante as buscas ocorridas em São Borja, foram localizados dezenas de litros de gasolina, grande quantidade de carne, bebidas e produtos de limpeza, armazenados e comercializados por moradores da cidade brasileira. (Polícia Civil, 2023)

A relevância social e econômica do tema não pode ser subestimada. O contrabando e descaminho impactam negativamente a arrecadação de impostos, prejudicam a concorrência leal entre empresas e contribuem para o desenvolvimento de atividades comerciais informais. Nesse contexto, a perda de receitas para os cofres públicos torna-se uma preocupação relevante, demandando uma abordagem integral que contemple aspectos jurídicos, sociais e econômicos.

Além disso, a pesquisa explorou as ameaças à segurança associadas a essas práticas ilícitas. O contrabando muitas vezes está intrinsecamente ligado a atividades criminosas mais amplas, como o tráfico de drogas e armas, representando um desafio significativo para a

segurança nacional e regional. Compreender essas conexões é vital para a formulação de estratégias de combate mais eficazes.

Destaca-se ainda o impacto dessas práticas na criminalidade de pequena escala, explorando como a ineficácia da fiscalização contribui para a proliferação de atividades ilícitas, prejudicando as comunidades locais e criando um ambiente propício para o desenvolvimento de redes criminosas. Até mesmo, fortalecendo organizações criminosas que se destacam e intensificam sua atuação em regiões de fronteira.

A ineficácia da atuação dos órgãos de fiscalização aduaneira em regiões de fronteira tem profundas implicações na arrecadação tributária, na economia formal, na segurança pública e na coesão social. A perda de receita fiscal, a desigualdade competitiva, o aumento da criminalidade e a perda de confiança no sistema são alguns dos principais impactos. Para enfrentar esses desafios, é essencial adotar uma abordagem integrada que inclua investimentos em tecnologia, aumento de recursos humanos, cooperação internacional, além de reformas legislativas e políticas de desenvolvimento regional. Somente com uma fiscalização mais eficaz e coordenada será possível reduzir significativamente a prática desses crimes e seus impactos negativos na economia e na sociedade.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, J. A dinâmica das fronteiras: deslocamento e circulação dos “brasiguaios” entre os limites nacionais. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 15, n. 31, p. 137-166, jan./jun. 2009
- ALBUQUERQUE, J. L. C. “Imigração em territórios fronteiriços”. **Anais do VI Congresso Português de Sociologia – mundos sociais: saberes e práticas**. Universidade Nova de Lisboa, 2008.
- ALBUQUERQUE, J.; SOUSA, F. Escolas de fronteira: percebendo diferenças, construindo pontes. In: 29a **Reunião Brasileira De Antropologia (RBS)**. Natal: UFRN, 2014.
- ALMEIDA, Letícia Nuñez. O contrabando e a criminalidade na Fronteira Brasileira: algumas hipóteses sobre o Caso Rivera e Sant’Ana do Livramento. **Segurança, Justiça e Cidadania. Brasília**. Secretaria Nacional de Segurança pública (SENASP). 2014.
- ARAÚJO, Cátia Rosana L. de; MARQUES, Dilva Carvalho. **Manual de normalização de projetos de pesquisa, relatórios técnicos e pôsteres técnicos e científicos**. – 2. ed. – Bagé: Universidade Federal do Pampa, 2023.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Presidência da República. Diário Oficial da União: Brasília-DF, 5 de outubro de 1988.
- CAMARGO, Alisson Wilder de. O contrabando e descaminho - um estudo de caso na região do 21º batalhão de Polícia Militar do Paraná. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v.9, n.3, p. 10977-10999, mar., 2023.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. 13 ed. São Paulo Saraiva, 2009.
- CERVO, Amado L.; BERVIAN, Pedro A.; SILVA, Roberto. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson. Prentice Hall, 2007.
- CHICHOSKI, Alessandro Luiz e SILVA, Micael Alvino da. **Crimes Transnacionais e cooperação policial internacional na Tríplice Fronteira (Argentina, Brasil e Paraguai)**. Foz do Iguaçu. Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), 2017.
- COSTA, Cicero. **Crimes aduaneiros: descaminho e contrabando**.2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/366882/crimes-aduaneiros-descaminho-e-contrabando>. Acesso em 01 de julho de 2024.
- COSTA, Marcus Vinicius da. **Nação, contrabando e alianças políticas na fronteira oeste do Rio Grande do Sul na segunda metade do século XIX: relações transfronteiriças entre as comunidades de São Francisco de Borja e Santo Tomé**. Florianópolis, SC : UFSC, 2013.
- DESIDERÁ-NETO, Walter Antonio; Bruno, PENHA. **As regiões de fronteira como laboratório da integração regional no Mercosul**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2017.
- FLORES, Mariana Flores da Cunha Thompson. **Contrabando e contrabandistas na fronteira oeste do Rio Grande do Sul – (1851-1864)**. Porto Alegre,2007. Dissertação de mestrado – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, 2007.

- GABOARDI, Laura. **A natureza fiscal do delito de descaminho**. In: trabalhos de graduação. Porto Alegre: PUC/RS. 2012.
- GEMELLI, V.; SOUZA, E. B. C. “As territorialidades existentes no espaço fronteiriço de Brasil e Paraguai: Brasiguaios, indígenas, atividade turística e vilas de trabalhadores de Itaipu”. **Anais do XVI Encontro Nacional de Geógrafos: Crise, práxis e autonomia: espaços de resistências e de esperanças**. Porto Alegre, 2010
- GIL, Antonio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022
- GOMES FILHO, Coronel Paulo Roberto da Silva. **O combate aos ilícitos na faixa de fronteira. Doutrina militar terrestre em revista**. 2019. Disponível em< <http://ebrevistas.eb.mil.br/DMT/issue/archive>> Acesso em 01 de julho de 2024.
- GOMES FILHO, Paulo Roberto da Silva. O combate aos ilícitos na faixa de fronteira. **Doutrina militar terrestre em revista**. v. 7 n. 17. Janeiro a Março/2019
- GOMES, Eduardo Biacchi. A supranacionalidade e os Blocos Econômicos. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná**. Vol 38. N. 0. 2003.
- GOMES, Luiz Flávio. **Direito Penal**. v. 2. Parte Geral. São Paulo: RT, 2017
- GOMES, Luiz Flávio. e CUNHA, Rogério Sanches. **Direito Penal: Parte Especial** vol. 03, RT, São Paulo, 2008
- GONÇALVES, C. W. P. “**Processos planetários e fronteiras móveis**”. In: BRANDÃO, M. A. (Org.) Milton Santos e o Brasil. Rio de Janeiro: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004
- GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado**. 5ª ed. Impetus, São Paulo, 2015.
- GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte geral** - v. 1. 17. ed. Niterói: Impetus, 2015
- HAESBAERT, R. **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Municípios da Faixa de Fronteira e Cidades Gêmeas. **Estrutura Territorial**. IBGE, junho de 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/24073-municipios-da-faixa-de-fronteira.html?=&t=sobre> Acesso em 01 de julho e 2024.
- LAKATOS, Eva M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Grupo GEN, 2021.
- MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia S. **Manual de metodologia da pesquisa do direito**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023.
- MUNIZ, Jacqueline; Proença Junior; Domício. Da Governança de Polícia à Governança Policial. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. Ano 3. Edição 5. Ago/Set. 2009.
- NAVEGA-COSTA, Roberto Rigaud. *Entre el León y las Hormigas: fronteras dialécticas del contrabando y la malversación*. 2021. 242 f. Disertación (Maestría en Sociedad, Cultura y Fronteras) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Foz do Iguaçu.
- NEVES, Alex Jorge das; SILVA, José Camilo da; CAMPOS, Sérgio Flores de. Metodologias de funcionamento e estruturação de unidades especializadas de fronteira: **Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON)**. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2016.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal comentado**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense,. 2017

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 8. ed. São Paulo RT, 2013.

RABELO, Carolina Gladyer. **A cooperação jurídica internacional e o crime organizado transnacional**. São Paulo. Universidade nove de julho (uninove). 2007. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/934/93400617.pdf> Acesso em 01 de julho de 2024.

RABOSSI, F. **Nas ruas de Ciudad del Este: vidas e vendas num mercado de fronteira**. 2004. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

REDÍGOLO, Natália Carolina Narciso. **A construção histórica e social dos discursos e práticas diferenciadores dos ilegalismos, no contexto da tríplice fronteira: Brasil, Argentina e Paraguai**. Marília, 2021.

SBNEWS. Brigada Militar apreende combustível armazenado indevidamente em São Borja, **SBNEWS**, 2023. Disponível em <https://sbnewsrs.com.br/>. Acesso em 01 de julho de 2024.

SBNEWS. Polícia Civil apreende R\$ 19.000,00 em produtos ilegais e prende dois suspeitos em São Borja. **SBNEWS**, 2023. Disponível em <https://sbnewsrs.com.br/>. Acesso em 01 de julho de 2024.

SEABRA, Miguel Pascoal Costa Saldanha. **O Conceito de Fronteira: uma abordagem multifacetada. Lisboa. Instituto de Estudos Superiores Militares**. 2012. Disponível em: <<https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/10023/1/MAJ%20Saldanha%20Seabra.pdf>>. Acesso em 01 de julho de 2024.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira. **Pequeno Manual de Metodologia da Pesquisa Jurídica** – ou roteiro de pesquisa para estudantes de Direito. North Charleston: Amazon, 2020.

SMITH, Marco Berzoini; BARROS, Luciano Stremmel Barros; LUDWIG, Fernando José. Contrabando e descaminho: realidades e desafios nas fronteiras. **Revista (Re)Definições das Fronteiras**, [S. l.], v. 1, n. 5, 2023.

SOUZA, Edson Belo Clemente de; GEMELLI, Vanderléia. Território, Região e Fronteira. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**. V. 13. N.2., novembro de 2011

WERNER, Guilherme Cunha. **O Crime Organizado Transnacional e as Redes Criminosas: Presença e Influência nas Relações Internacionais Contemporâneas**. São Paulo. Universidade de São Paulo. 2009. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-04092009-163835/publico/GUILHERME_CUNHA_WERNER.pdf . Acesso em 01 de julho de 2024.